

Lei N.º 200 /2001 de 07 de Fevereiro de 2001.

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Afrânio, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Quando os servidores do quadro do Poder Executivo, bem como Prefeito e Vice-Prefeito, se deslocarem dos seus locais de serviço para outras localidades, para realizar serviço em prol da Municipalidade ou em missão oficial, farão jus a diárias, pelo período autorizado de seus deslocamentos, para cobertura das despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art.2º - Os valores das diárias a serem concedidas, ficam estabelecidos, de conformidade com a Tabela constante do **ANEXO I**, parte integrante desta Lei.

Art.3º - Os montantes das diárias contidos no **ANEXO I**, serão reajustados anualmente, por ato do Poder Executivo, onde estarão presentes as justificativas para tanto, que deverão levar em conta, a variação dos itens componentes das mesmas, ou seja, variações no período com os itens alimentação e hospedagem.

Art.4º - A concessão de diárias, será realizada pelo período compreendido do dia inicial do deslocamento do servidor da sede do Município, até a data determinada para o regresso do mesmo.



Art.5º - As diárias de que trata a presente Lei, serão concedidas em duas categorias, atendendo-se sempre às reais necessidades do deslocamento do servidor, a saber:

I- INTEGRAL- abrangendo pagamento de despesas do servidor com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir o pernoite em outra localidade.

II - PARCIAL - abrangendo pagamento de despesas do servidor com alimentação, nos casos em que o deslocamento não exigir hospedagem em outra localidade.

Parágrafo 1º- A Diária Parcial, poderá contemplar despesas com uma refeição ou com duas, levando-se em conta o tempo e a necessidade que o servidor ficará afastado da sede, e tais variações constam da tabela a que se refere o Artigo segundo.

Parágrafo 2º - Quando não houver disponibilidade de veículos de propriedade do Município, para o transporte do servidor, Prefeito e Vice-Prefeito, ao local determinado pela autoridade superior, e quando a viagem não se proceda com pagamento de passagem, poderá o mesmo, realizar o deslocamento em veículo de sua propriedade, quando será então ressarcido dos gastos com combustíveis, na proporção de R\$0,40(quarenta centavos de real) por quilômetro rodado, com utilização de veículo movido a gasolina, R\$0,20(vinte centavos de real) por quilometro rodado para deslocamentos com veículos movido a óleo diesel e R\$0,30(trinta centavos de real) por quilômetro rodado, para deslocamentos com utilização de veículos movidos a álcool.

I - Sempre que o Governo Federal autorizar aumento nos preços dos combustíveis, o valor de que trata o parágrafo terceiro, será reajustado na mesma proporção do referido aumento de preços, desde que expedido ato da lavra do chefe do poder executivo neste sentido.

II - Para efeito de controle dos quilômetros a serem percorridos, no caso tratado no parágrafo terceiro, o autorizador do deslocamento, fará menção no documento apropriado, da distância a ser percorrida pelo veículo.

Parágrafo 3º - Para fins do que determina o inciso II do presente artigo, parágrafo primeiro, entende-se como refeição, o almoço ou jantar, pois que o valor correspondente ao café da manhã, já se encontra incluído no montante estipulado para a hospedagem.



Art.6º - Os deslocamentos de servidores, de ida e volta para local fora da sede do Município, se realizados dentro do horário normal de expediente, não farão jus a diárias.

Art.7º - As despesas relativas a diárias, serão processadas por meio de empenho ordinário, emitido em nome do servidor, e deverá conter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art.8º - O servidor, quando retornar do local para onde se deslocou, com concessão de diária, deverá preencher **Relatório de Viagem**, cujo modelo faz parte do **ANEXO II**, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - O Relatório de Viagem, de que trata o "caput" do presente artigo, deverá conter visto de concordância e aprove-se, da autoridade que autorizou o deslocamento e a concessão da diária.

Parágrafo Segundo - O Relatório de Viagem de que trata o presente artigo, é dispensável de apresentação, quando a concessão de diárias for para o Prefeito do Município ou de Secretários e Assessores.

Parágrafo Terceiro - Verificado no Relatório de Viagem, ou pelo próprio dia da volta do servidor, que os valores liberados para diárias, foram superiores às efetivas necessidades, o mesmo deverá efetuar a devolução da importância constatada como concedida a maior.

Parágrafo Quarto - Verificado no Relatório de Viagem, e na data de volta do servidor do deslocamento autorizado, que as diárias liberadas foram inferiores às reais necessidades, deverá ser liberada a diferença para complementação, mediante autorização da autoridade superior e autorizadora do referido deslocamento.

Art. 9º - As prestações de contas de liberações de diárias, por parte dos servidores contemplados, deverão estar instruídas com o Relatório de Viagem e se for o caso, com comprovante de devolução de valores pagos a maior.

Art. 10º - As passagens necessárias ao deslocamentos de servidores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão pagas

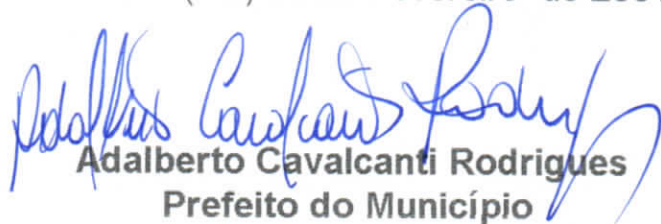
à parte, não incluindo-se os valores das mesmas no das diárias de que tratam a presente lei.

Parágrafo 1º - As passagens que não tenham sido adquiridas diretamente pelo Município, serão ressarcidas ao servidor, mediante apresentação da mesma.

Art.11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, contidas no orçamento do exercício.

Art.12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afrânio(PE) 09 de Fevereiro de 2001.


Adalberto Cavalcanti Rodrigues
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

CGC: 10.358.174/0001-84

(81)3868-1054 / (81)3868-1038

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2001

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VALORES DE DIARIAS

CAPITAL FEDERAL

<u>AGENTE</u>	<u>R\$ VALOR</u>
PREFEITO E VICE	R\$ 250,00
SECRETARIOS E ASSESSORES	R\$ 220,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 150,00

CAPITAL DO ESTADO E CIDADES COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 600 km

<u>AGENTE</u>	<u>R\$ VALOR</u>
PREFEITO E VICE	R\$ 200,00
SECRETARIOS E ASSESSORES	R\$ 180,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 120,00

CIDADES COM DISTÂNCIA ENTRE 301 e 600 km

<u>AGENTE</u>	<u>R\$ VALOR</u>
PREFEITO E VICE	R\$ 180,00
SECRETARIOS E ASSESSORES	R\$ 140,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 90,00

CIDADES COM DISTÂNCIA ATE 300 km

<u>AGENTE</u>	<u>R\$ VALOR</u>
PREFEITO E VICE	R\$ 50,00
SECRETARIOS E ASSESSORES	R\$ 45,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 35,00

DIARIA PARCIAL – 50% DO VALOR DA DIARIA INTEGRAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PE

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Centro - CEP 56360-000 - Afrânio - PE

C.N.P.J. 10.358.174/0001-84

RELATÓRIO DE VIAGEM

Empenho nº _____, de _____ de _____ de _____.

De: _____ Cargo: _____

Para: _____ Cargo: _____

Data da Saída: ___/___/___

Data da Chegada: ___/___/___

Locais Visitados: _____

Roteiro da Viagem: _____

Atividades Desenvolvidas: _____

Conclusões: _____

Valor da Diária: R\$ _____

Quantidade de Diárias: _____

Total: R\$ _____

Ciente:

Afrânio - PE ___/___/___

Assinatura do Servidor